



CONGRESSO NACIONAL

Brasília, 11 de agosto de 2020

Ofício 15/2020 - LidMin

CD/20284.23740-00

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do Congresso Nacional
Senador da República Davi Alcolumbre

Assunto: Devolução urgente da MPV 995, de 7 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeremos, com fundamento nos artigos 37, inciso XX; 48, inciso V; 49, inciso XI; 62, caput e § 5º e 170, inciso I, da Constituição Federal, seja procedida a imediata devolução da Medida Provisória n. 995, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de agosto de 2020.

Essa Medida Provisória permite à Caixa Econômica Federal, até o dia 31 de dezembro de 2021, criar novas subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de outras sociedades empresariais. Ela também permite que o banco adquira "controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas". A autorização dada à Caixa tem por finalidade, segundo o texto da norma, "executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias" do banco estatal, ou complementares a estes. Essas políticas "devem estar alinhadas ao plano de negócios" de que trata a Lei das Estatais "ou associadas a ações de desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias".

Note-se que, dessa forma, a Medida Provisória 995/20 vai além de autorizar a Caixa Econômica Federal a estruturar operações para abertura do capital de suas subsidiárias e das empresas coligadas a elas. Trata-se de disposição muito mais nociva, visto que a norma autoriza a constituição de novas subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de empresas privadas, e a aquisição de participação societária em outras empresas.

O que o governo pretende, com essa Medida Provisória, é realizar o desmembramento da Caixa Econômica Federal ("empresa-matriz"), de maneira gradual e contínua, em várias subsidiárias, para, em seguida, alienar o controle de cada uma delas, de modo que seja possível dispor de todo o patrimônio estratégico da empresa, sem



CONGRESSO NACIONAL

qualquer participação do Poder Legislativo, em uma grave afronta ao art. 48, V, da CF/88, que trata da competência do Congresso Nacional para dispor sobre os bens de domínio da União.

Todo esse “malabarismo jurídico” foi possibilitado e incentivado pela decisão do pleno do Supremo Tribunal Federal, proferida em julgamento conjunto das ADIs 5.624, 5.846 e 5.924, realizado no dia 6 de junho de 2019, que elidiu a exigência de autorização legislativa para alienação de controle acionário das subsidiárias das estatais, e permitiu que ela fosse realizada inclusive sem licitação. Desse modo, dada a dificuldade de aprovação de medidas de privatização no Congresso Nacional e a impopularidade da medida frente à opinião pública, que já se revelou majoritariamente contrária à desestatização da Caixa Econômica Federal, o Poder Executivo, de forma muito conveniente, lançou mão do seu poder de decreto para operacionalizar, de forma bem menos conflitiva, o seu impulso privatista.

O procedimento é simples: primeiramente, o banco fragmenta suas atividades, ampliando sua carteira de subsidiárias, sob o argumento de se tratar de segmentos considerados não estratégicos. Em seguida, pode se desfazer de tais empresas consideradas “filiais” de forma muito simples, sem autorização legislativa e sem procedimento licitatório. Ocorre que, ao final do processo, pode ter ocorrido um esvaziamento tão grande da “empresa-mãe”, que ela acaba por perder sua funcionalidade e passa, dessa forma, a ser alvo fácil da completa desestatização.

Como bem arguido pelas Mesas do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, em MANIFESTAÇÃO apresentada em sede das ações diretas de inconstitucionalidade nº 5.624 e 5.846 do Supremo Tribunal Federal, trata-se da mais clara manifestação do então previsto “constitucionalismo abusivo”, revelado pelo uso distorcido de medidas ora definidas como legítimas, todavia, em um nítido “desvirtuamento da finalidade da Constituição”. Ou seja, a empresa se utiliza de um caminho legítimo para atingir um objetivo que não encontra guarida no ordenamento jurídico, que seria a de vender o patrimônio estratégico estatal sem a autorização legislativa específica.

A livre tramitação da medida provisória em comento representa, portanto, um atentado ao art. 49, XI, da CF/88, além de sério risco à soberania nacional, previsto no art. 170, I, da Carta Magna. Se considerarmos que seus efeitos podem ser completamente exauridos antes mesmo da sua apreciação pelas Casas do Legislativo, constitui ainda uma ameaça ao ditame constitucional que exige autorização legislativa para a criação de subsidiárias das estatais (artigo 37, XX, da CF/88). Isso porque as operações mencionadas pela medida provisória passaram a ser autorizadas desde a sua edição, em 7 de agosto de 2020, momento a partir do qual a constituição de subsidiárias pôde ser imediatamente realizada, para fins de execução do plano de desinvestimento. Se os fins almejados pelo governo forem alcançados antes da avaliação da medida pelo Congresso Nacional, não haverá mais interesse em sustentá-la e ela poderá ter sua vigência encerrada, sem qualquer modificação que restrinja tamanha arbitrariedade do governo. Nesse caso, a medida

CD/20284.23740-00



CONGRESSO NACIONAL

provisória encerrada não terá passado pelo crivo legislativo, como bem determinou o legislador constituinte primário.

Há de se destacar também que a edição da Medida Provisória 995/2020 não cumpre o requisito constitucional da urgência, em afronta ao art. 62, §5º, da CF/88. Ao contrário, a execução de medidas de desestatização em uma situação de calamidade pública decretada em âmbito nacional, como que estamos enfrentando, pode ser realizada em condições extremamente desvantajosas para o Erário. O desfazimento de bens em momentos conturbados, com sinais de grave crise econômica, sob o argumento de necessidade de arrecadação de recursos, pode depredar o patrimônio nacional, sem a adequada avaliação acerca da sua real conveniência e sem a observância de padrões e limites mínimos de prudência, em ofensa ao princípio da soberania nacional (art. 170, I, da CF/88).

Ademais, trata-se tema complexo, que atinge as bases sustentadoras de um dos principais agentes operadores de políticas sociais no país. A Caixa Econômica Federal, por meio de suas mais diversas áreas estratégicas, financia a compra da casa própria a menores taxas, proporciona benefícios ao trabalhador, confere acesso a produtos e serviços por meio da bancarização, viabiliza o Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e o Minha Casa, Minha Vida, maior programa habitacional do Brasil para a população de baixa renda. Tudo isso faz com que a empresa apresente o maior percentual de rejeição contra a privatização, de 60,6%, segundo a 4ª Pesquisa Fórum, realizada entre os dias 14 e 17 de julho.

Não se pode admitir que uma imposição descabida como essa seja editada com vigência imediata, sem qualquer discussão inicial, e aprovada via procedimento sumário de tramitação das medidas provisórias. A Caixa é patrimônio nacional e está presente na vida de milhões de brasileiros. Qualquer iniciativa de abertura de seu capital e de alienação de seus ativos deve ser precedida de um intenso debate público, com ampla participação da sociedade, que é parte diretamente interessada nessa discussão. Matérias dessa natureza devem ser encaminhadas via projeto de lei, que permite maior discussão e amadurecimento da matéria.

Há de se destacar que, mesmo sem essa medida provisória, o Banco já se encontra fortemente ameaçado, visto que já pode se desfazer das subsidiárias existentes. O banco atualmente possui cinco subsidiárias e 24 empresas coligadas. Entre as subsidiárias, estão a Caixa Seguridade (que atua com seguros, previdência privada e capitalização) e a Caixa Cartões (que administra os negócios de cartões). O governo vem acenando a possibilidade de privatização das loterias. Se isso for adiante, ao contrário de haver aportes aos cofres públicos, os brasileiros vão perder 38% de recursos destinados a educação, saneamento, cultura, segurança social, entre outras áreas, tendo em vista a perda dos recursos a elas destinados pelas loterias da Caixa (mega sena, quina, lotofácil, etc). Em todo o ano de 2018, a arrecadação das loterias da Caixa chegou a R\$ 13,85 bilhões. Em um ano, os programas sociais perderiam R\$ 5,26 bilhões. Como alegou a presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT), Juvandia Moreira, “se

CD/20284.23740-00



CONGRESSO NACIONAL

uma empresa privada assumir o controle das loterias, ela vai dar o lucro para os acionistas, não vai para a população brasileira”.

Sendo assim, uma forte atuação das Casas Legislativas é imperiosa, para se evitar que haja um completo desrespeito às suas atribuições e para que se proteja o patrimônio nacional das arbitrariedades deste governo. Em um momento tão delicado como o que atravessamos, há necessidade de atuação urgente do Poder Legislativo na votação de matérias voltadas às ações de prevenção e combate ao coronavírus e à recuperação econômica. Não se pode permitir que matérias totalmente contrárias ao interesse público sejam aventadas e levadas adiante, em completo desrespeito da autoridade do texto constitucional.

Diante de todos esses argumentos, entendemos que o trâmite da MP 995/2020 deve ser imediatamente interrompido, com sua devolução ao Poder Executivo, de modo a resguardar os preceitos constitucionais e a garantir a efetiva preservação da competência legislativa do Congresso Nacional, prevista no texto constitucional.

Dep. José Guimarães
Líder da Minoria na Câmara

Dep. André Figueiredo
Líder da Oposição na Câmara

Dep. Énio Verri
Líder do PT

Dep. Alessandro Molon
Líder do PSB

Dep. Wolney Queiroz
Líder do PDT

Dep. Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Dep. Perpétua Almeida
Líder do PCdoB

Dep. Joenia Wapichana
Líder da Rede

Dep. Carlos Zarattini
Líder da Minoria no Congresso Nacional

CD/20284.23740-00